Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 423/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3915/2018
PROTOCOLO	**:** 1897256
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	**:** IVAN DA CRUZ PEREIRA
INTERESSADO	**:** DJE – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
VALOR	**:** R$ 223.068,02
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR – TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e de seu termo aditivo, bem como da execução financeira e orçamentária do Contrato, que atenderam as determinações legais aplicáveis à matéria, Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, e Lei nº 10.520/02, e normas desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 22 a 25 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **formalização** do **Contrato Administrativo nº 001/2018,** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas,** e a empresa **DJE – Distribuidora de Alimentos Eireli - ME**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012; pela **regularidade** da **formalização** do **1° Termo Aditivo,** celebrado entre o Município de Paraíso das Águas**,** e a empresa DJE – Distribuidora de Alimentos Eireli - ME, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012; pela **regularidade** da **execução financeira e orçamentária** do Contrato Administrativo nº 001/2018**,** celebrado entre o Município de Paraíso das Águas, e a empresa DJE – Distribuidora de Alimentos Eireli - ME, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012; pela **quitação** ao responsável, Sr. **Ivan da Cruz Pereira**, Prefeito Municipal à época dos fatos, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012; e pelo **arquivamento** destes autos, nos termos do artigo 186, V, da Resolução Normativa nº 98/2018.

Campo Grande, 25 de agosto de 2022.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se de exame da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2018, do 1º termo aditivo e da respectiva execução financeira, celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS** e a empresa **DJE – Distribuidora de Alimentos Eireli - ME**, tendo por escopo a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede Municipal de Educação de Paraíso das Águas – MS para o ano letivo de 2018, com valor inicial de **R$ 223.068,02** (duzentos e vinte e três mil e sessenta e oito reais e dois centavos).

Cumpre salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 123/2017, foi julgado regular pelo Acórdão - AC02 - 350/2021, proferido nos autos do processo TC/617/2018.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, por meio da **Análise ANA - DFE - 5478/2020**, peça 14, concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas no parecer **PAR- 3ªPRC - 6904/2020**, peça 15, entendeu pela **regularidade** dos atos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “b”, c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do contrato, do 1º termo aditivo e a execução financeira.

Com relação ao instrumento contratual, vê-se que foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em acordo com o edital de publicação.

O Contrato assinado em 11/01/2018 vigorou até **31/12/2018,** no valor inicialmente previsto de **R$ 223.068,02** (duzentos e vinte e três mil sessenta e oito reais e dois centavos), como se extrai da peça 2.

A **publicação** de seu extrato foi efetivada em **23/02/2018**, conforme peça 3, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido e, em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao 1º Termo Aditivo

O 1º Termo Aditivo (peça 09), celebrado em 26/03/2018, teve como objeto o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, de acordo com o art. 65, II, "d" da lei 8.666/93.

Em decorrência da alteração, houve o acréscimo de **R$ 6.014,00** (seis mil e quatorze reais) ao valor preliminarmente contratado, com fundamento legal no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

Em relação aos atos de **execução financeira**, foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas nº 4.320/64, mais precisamente em seus arts. 60 a 64.

Quanto à liquidação, a citada Lei Federal dispõe, nos arts. 62 e 63, § 2º, III, que:

> *Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.*
>
> *Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: [...] III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.*

Destarte, com base na documentação acostada, verifica-se que o processamento da despesa transcorreu da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 223.068,02
Termos Aditivos	R$6.014,00
Valor Contratual Final	**R$229.082,02**
Notas de Empenho	R$229.082,02
Anulações	R$ 138.301,83
Saldo Notas de Empenho	**R$ 90.780,19**
Ordem de Pagamento	**R$ 90.780,19**
Notas Fiscais	**R$ 90.780,19**

Observa-se, por conseguinte, que referidos atos estão em conformidade com as normas regimentais, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores

empenhados, liquidados e pagos, como se retira das peça 13 dos autos.

Sobre a remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, extrai-se que em todas as fases do procedimento, foram encaminhados de forma **tempestiva**, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 54/2016.

Por fim, o **termo de encerramento** da presente contratação foi anexado à f. 246, onde se comprova a quitação mútua entre as partes acordadas e o fim das obrigações contratadas.

Os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, Lei nº 10.520/02 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo a conclusão da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 001/2018,** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS,** CNPJ nº 14.361.639/0001-03, e a empresa **DJE – Distribuidora de Alimentos Eireli - ME**, CNPJ nº 22.416.818/0001-22, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do **1° Termo Aditivo,** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS,** CNPJ nº 14.361.639/0001-03, e a empresa **DJE – Distribuidora de Alimentos Eireli - ME**, CNPJ nº 22.416.818/0001-22, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira e orçamentária do **Contrato Administrativo nº 001/2018,** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS,** CNPJ nº 14.361.639/0001-03, e a empresa **DJE – Distribuidora de Alimentos Eireli - ME**, CNPJ nº 22.416.818/0001-22, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012;

IV - Pela **QUITAÇÃO** ao responsável, Sr. **Ivan da Cruz Pereira**, Prefeito Municipal à época dos fatos, inscrito no **CPF nº 562.352.679-34**, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

V - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o at. 95 da Resolução nº 98/2018;

VI - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do artigo 186, V, da Resolução Normativa nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo, do termo aditivo e da execução financeira e orçamentária, com quitação ao responsável e arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de agosto de 2022.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

CESB/ARN/MSS